



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

LEI nº 1059/1989

SÚMULA: **Altera redação do item 59 do artigo 157, Capítulo I, Título VI da Lei Municipal nº 601 10/12/70.**

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º O item 59 do artigo 157, Capítulo I, Título VI, da Lei Municipal nº 601, de 10 de dezembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“59 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos de quaisquer natureza, inclusive os serviços executados por instituições financeiras, sociedades, distribuidoras de títulos e valores e sociedades de corretagens, regulamente autorizadas a funcionar.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em
18 de dezembro de 1989.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS

Prefeito Municipal